

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 115 DE 30 DE JUNHO DE 2000

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA DA EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, DO GOVERNO FEDERAL-MINISTÉRIO DA SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Amparo de São Francisco, Estado de Sergipe, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Para atender as necessidades da Programação Pactuada Integrada da Epidemiologia e Controle de Doenças-PPI/ECD, elaborada pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde, a Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos da Lei.

Artº 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogados, desde que o prazo inicial mais a prorrogação não ultrapassem 03(três) anos.

Artº 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado ocorrerá mediante processo seletivo promovido mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Artº 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade do Teto Financeiro da Epidemiologia e Controle de Doenças(TFECD), específico para a execução da Programação Pactuada Integrada da Epidemiologia e Controle de Doenças-PPI-ECD, com dotação consignada em projeto ou atividade do Orçamento Municipal.

Artº 5º - Fica proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios bem como de empregados ou servidores das subsidiárias e controladas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do Contrato, a infração do disposto neste Artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Artº 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

I - receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo Contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artº 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Artº 8º - O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante;

III - por iniciativa do contratado;

Parágrafo Único - A extinção do Contrato no caso do Inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artº 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artº 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artº 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amparo de São Francisco, em 30 de Junho de 2000.

Marielze Vieira Rosa

MARIELZE VIEIRA ROSA
Prefeita Municipal